



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 202, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

“Desafeta área pública que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada, por motivo de relevante interesse público, a área de 600 (seiscentos) metros quadrados, localizada entre as testadas dos lotes 7, 8, 9, 10 e 11 da Quadra 01, e as testadas dos lotes 5, 6, 7 e 8 da Quadra 5, anteriormente destinada à abertura da Rua Cedro, que interligaria as quadras 1 e 2, e as Quadras 5 e 6, no Bairro Gameleira, conforme demonstrado na planta da situação atual em anexo, neste Município;

Art. 2º - Fica determinado o remembramento em uma única área, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra 5 e os lotes 7, 8, 9, 10 e 11 da Quadra 1, bem como a área de que trata o artigo 1º desta lei, perfazendo uma área total de 4.572 (Quatro mil quinhentos e setenta e dois) metros quadrados, conforme planta de situação proposta em anexo;

Art. 3º - Fica a Administração Municipal, por meio do órgão competente, incumbida de tomar as providências cabíveis, com o intuito de dar eficácia à aplicação desta lei; promovendo a competente alteração no Cadastro Técnico Imobiliário e a competente averbação perante o cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, ou que são colidentes com a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 26 de Abril de 2004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal

